



MINISTÉRIO DAS CIDADES

SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Sistemática PPA 2024-2027

MANUAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL E DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

**PROGRAMA – 2318
GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES**

Ação: Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos Sujeitos a Eventos Recorrentes de Inundações, Enxurradas e Alagamentos (Funcional Programática: 17.512.2318.00TK).

MINISTÉRIO DAS CIDADES

Ministro de Estado

Jader Fontenelle Barbalho Filho

Secretário Nacional de Saneamento Ambiental

Leonardo Carneiro Monteiro Picciani

Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

Agata Depollo Echebarrie

Diretor do Departamento de Repasses e Financiamento

Márcio Leão Coelho

Coordenadora-Geral de Repasses a Empreendimentos de Drenagem e Saneamento Integrado

Clesivania S. Rodrigues e S. Vieira

Coordenadora-Geral de Padronização e Gestão de Informações

Michelli Miwa Takahara

Equipe Técnica Colaboradora

Clesivania S. Rodrigues e S. Vieira, Francisco Saia Almeida Leite, Dayany Schoecher Salati, Rafaela de Mauro Tortorelli, Soraia Tavares de Souza Gradvohl, José Constâncio Neto, Ricardo Gomes Rosa e Rosana Coelho.

SUMÁRIO

PARTE I – DIRETRIZES GERAIS	5
1. Apresentação	5
2. Objetivos	6
3. Critérios de Elegibilidade.....	6
4. Origem dos Recursos.....	6
5. Participantes e Atribuições.....	7
6. Critérios para Priorização de Demandas.....	7
7. Pré-requisitos de Enquadramento das Propostas	8
8. Disposições Gerais	9
PARTE II – DIRETRIZES ESPECÍFICAS.....	12
9. Ação 00TK – Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos Sujeitos a Eventos Recorrentes de Inundações, Enxurradas e Alagamentos - CFP: 17.512.2318.00TK.....	12
9.1. Requisitos Técnicos.....	12
9.2. Modalidade e Composição de Investimento.....	14
10. Vedações de Investimento	20
11.Trabalho Social.....	20
12. Avaliação de Resultados Pós-Intervenção.....	20
PARTE III - ANEXOS	22
ANEXO I.....	22
ANEXO II	31
ANEXO III	40
PARTE IV - CONTATOS EM CASO DE DÚVIDA	41

PARTE I – DIRETRIZES GERAIS

1. Apresentação

1.1. Este Manual tem como objetivo apresentar aos Estados, Distrito Federal e Municípios as orientações técnicas para acesso aos recursos do Orçamento Geral da União - OGU, constantes no PPA 2024-2027 e na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Ação 00TK – Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos Sujeitos a Eventos Recorrentes de Inundações, Enxurradas e Alagamentos, relativa ao Programa 2318 – Gestão de Riscos e Desastres, acrescido das orientações necessárias à contratação dos empreendimentos.

1.2. As propostas devem observar, além das orientações constantes deste Manual, o disposto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de julho de 2024, e suas alterações, ou normas que vierem a substituí-las.

1.3. Para acessar os recursos, os Proponentes deverão habilitar-se de uma das seguintes formas:

1.3.1. mediante dotações nominalmente identificadas¹ na LOA, cuja transferência de recursos ocorrerá por meio de assinatura de Contrato de Repasse. Neste caso, os Proponentes deverão inserir antecipadamente a proposta no Portal Transferegov.br e seguir as orientações definidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e suas alterações; ou

1.3.2. mediante processo de seleção pública de empreendimentos, a ser oportunamente divulgado. Nessa hipótese, os proponentes deverão inserir as propostas selecionadas no Portal Transferegov.br e observar as orientações definidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de julho de 2024, e na portaria específica que reger o respectivo processo seletivo, e suas alterações, ou normas que vierem a substituí-las. A transferência de recursos ocorrerá por meio da assinatura de Termo de Compromisso.

2. Objetivo

2.1. A Ação 00TK (CFP: 17.512.2318.00TK) objetiva apoiar a redução do risco de desastres naturais em Municípios críticos, a partir do planejamento e da execução de

¹ As dotações nominalmente identificadas referidas neste item poderão incluir as efetuadas no Programa 2222 (Ação 00TP).

obras, em articulação com as políticas de desenvolvimento urbano, de uso e ocupação do solo e de gestão das respectivas bacias hidrográficas, com foco na gestão sustentável da drenagem urbana, por meio de ações estruturais e não estruturais dirigidas à recuperação de áreas úmidas, à prevenção, ao controle e à minimização dos impactos provocados por alagamentos, enchentes e inundações urbanas e ribeirinhas.

3. Critérios de Elegibilidade

São elegíveis para atendimento pela Ação 00TK (CFP: 17.512.2318.00TK) os Municípios que:

3.1.1. possuam cadastro no Cadastro de Municípios Suscetíveis a Eventos de Enxurradas e Inundações, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/cadastro-de-municipios-suscetiveis-a-eventos-de-enxurradas-e-inundacoes>, em conformidade com o §13. do art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

3.2. Os Municípios deverão estar adimplentes junto ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, situação verificada por meio do Atestado de Regularidade com o fornecimento de dados ao SINISA, emitido Ministério das Cidades.

3.3. Os Municípios dispensados do cumprimento das condicionantes de que tratam os incisos I a IX do caput do art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para fins de alocação de recursos públicos federais e financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União em empreendimentos da componente de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, devem atender ao § 13 do art. 50 da referida lei, e suas alterações, ou norma que vier a substituí-la.

4. Origem dos Recursos

Os recursos financeiros poderão ser provenientes das seguintes fontes:

4.1.1. Orçamento Geral da União - OGU, constante na Lei Orçamentária Anual - LOA;

4.1.2. contrapartida de Estados, Distrito Federal e Municípios;

4.1.3. outras fontes que vierem a ser definidas.

4.2. O Valor de Investimento corresponde à soma das parcelas de repasse da União e de contrapartida previstas no item 4.1.

5. Participantes e Atribuições

São considerados participantes na operacionalização das propostas a serem executadas no âmbito da ação orçamentária:

- 5.1.1. o Gestor/Concedente/Repassador - representado pelo Ministério das Cidades;
- 5.1.2. a Mandatária da União - representada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA; e
- 5.1.3. o Proponente/Conveniente/Recebedor:
 - 5.1.3.1 o Chefe do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou seu representante legal; e
 - 5.1.3.2 o representante legal dos Consórcios Públicos.
- 5.2. As propostas poderão ser apresentadas ao Ministério das Cidades por Estados, Distrito Federal, Municípios e Consórcios Públicos, representados pelo Chefe do Poder Executivo ou seu representante legal.
- 5.3. As atribuições dos participantes estão definidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de julho de 2024, conforme o caso.

6. Critérios para Priorização de Demandas

As propostas deverão objetivar o atendimento à população urbana ou rural, quando couber, sendo priorizadas propostas que atendam população residente em Municípios que:

- 6.1.1. apresentem altos índices de mortalidade infantil;
- 6.1.2. atendam população residente em áreas sujeitas a fatores de risco, insalubridade ou degradação ambiental;
- 6.1.3. atendam comunidades que apresentem características de desenvolvimento humano insatisfatórias;
- 6.1.4. atendam regiões com previsão de implantação de projetos estratégicos nacionais;
- 6.1.5. sejam complementares a empreendimentos anteriormente apoiados pelo Ministério das Cidades

6.1.6. apresentem projetos em estágio avançado, inclusive quanto ao licenciamento ambiental, à outorga e à titularidade da área;

6.1.7. apresentem empreendimentos que visem a universalização dos serviços, em nível municipal ou regional; e

6.1.8. apresentem ou tenham apresentado bom desempenho em obras de saneamento anteriormente apoiadas pelo Ministério das Cidades.

6.2. Em caso de seleção pública, além dos critérios apresentados, as propostas deverão seguir as regras estabelecidas no edital de chamamento correspondente.

7. Pré-requisitos de Enquadramento das Propostas

Somente serão objeto de análise as propostas que atendam aos seguintes requisitos:

7.1.1. cadastramento no portal Transferegov.br;

7.1.2. conformidade com os itens apoiáveis e acessórios listados neste Manual e com as referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, no que couber;

7.1.3. fornecimento de dados, justificativas técnicas e informações requisitados pelo Ministério das Cidades no Portal Transferegov.br, na etapa de cadastro, quando couber, incluindo:

7.1.3.1 declaração para comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, e

7.1.3.2 declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.

7.1.4. adequação da contrapartida aos percentuais e condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias ou na Portaria de seleção pública de empreendimentos, quando couber.

7.2. Propostas inscritas na Ação 00TK – Drenagem Urbana Sustentável e Manejo de Águas Pluviais que não sejam compatíveis com as intervenções caracterizadas neste Manual não poderão ser objeto de transferência de recursos por esta ação orçamentária.

7.3. É possível o cadastramento de propostas em outras ações orçamentárias do Ministério das Cidades, desde que satisfeitos os critérios e as condições especificados nos regramentos e respeitados os prazos aplicáveis às transferências de recursos da União.

8. Disposições Gerais

- 8.1. Na elaboração das propostas, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:
- 8.1.1. plena funcionalidade das obras e serviços propostos, que deverão reverter-se, ao seu final, em benefícios imediatos à população;
- 8.1.1.1 No caso de obras de grande porte executadas em etapas, deve-se assegurar a funcionalidade plena de cada etapa isoladamente.
- 8.1.2. atendimento ao maior número de famílias possível, de forma a ampliar o alcance dos recursos destinados ao projeto;
- 8.1.3. adoção de soluções técnicas que objetivem ganhos de eficiência e otimização de custos; e
- 8.1.4. envolvimento da comunidade beneficiária desde a concepção do projeto.
- 8.2. As propostas deverão guardar conformidade com:
- 8.2.1. o Plano Regional de Saneamento Básico;
- 8.2.2. o Plano Diretor Municipal, Plano de Saneamento Básico e os demais planos locais existentes;
- 8.2.3. a legislação municipal, estadual e federal;
- 8.2.4. as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; e
- 8.2.5. demais regramentos aplicáveis.
- 8.3. As disposições constantes do Plano Regional de Saneamento Básico prevalecerão sobre aquelas constantes dos planos municipais, quando existirem.
- 8.4. O Plano Regional de Saneamento Básico dispensará a necessidade de elaboração e publicação de planos municipais de saneamento básico.
- 8.5. Os processos de cadastramento, enquadramento, seleção e execução de propostas de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais deverão ser compatíveis com os cadernos, cartilhas e demais referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.
- 8.6. O Proponente deverá fazer constar na planilha orçamentária da iniciativa apoiada, recursos destinados à elaboração do Cadastro Técnico do empreendimento (constando descritivos, especificações, manuais operacionais e desenhos as *built* - como

construídos), o qual deverá ficar disponível para consulta no arquivo técnico do prestador de serviço.

8.7. Os produtos das iniciativas empreendidas a partir de transferências de recursos do Orçamento Geral da União por meio dos contratos de repasse deverão ser incorporados ao patrimônio do município para o qual se destinam.

8.8. As iniciativas de drenagem e manejo de águas pluviais apoiadas pela União deverão observar:

8.8.1. eventuais exigências previstas em legislação urbanística do Município;

8.8.2. a compatibilidade com a infraestrutura de drenagem urbana existente no Município. Nesse caso, para comprovar essa situação, recomenda-se apresentar no projeto uma planta da área beneficiada, mostrando o cadastro do sistema existente e o traçado das obras propostas, com a indicação de suas dimensões principais;

8.8.3. a compatibilidade com as diretrizes do Comitê da Bacia Hidrográfica local, se existente;

8.8.4. o atendimento aos Princípios de Manejo Sustentável das Águas Pluviais Urbanas, apresentados no Anexo I deste Manual; e

8.8.5. a utilização de materiais como insumos de fácil aquisição na região, com pronta entrega para as atividades de manutenção dos sistemas. Nos casos em que serão utilizados materiais adquiridos em outras regiões, deve ser apresentada justificativa para sua utilização.

8.9. Somente serão apoiadas obras em áreas desabitadas, caso atendidos os seguintes requisitos:

8.9.1. a área beneficiada seja reconhecida como de expansão urbana pelo Plano Diretor Municipal;

8.9.2. a posse e o domínio da área beneficiada sejam públicos; e

8.9.3. houver comprovação da função hidráulica e hidrológica da intervenção para toda bacia hidrográfica.

8.10. Somente serão aceitos projetos que adotem soluções tecnológicas integrantes da literatura técnica corrente, e que apresentem comprovada eficiência.

8.11. Em condições especiais, poderão ser admitidas, a critério do Ministério das Cidades, soluções tecnológicas inovadoras, desde que o Proponente demonstre a

existência de empreendimento que já utilize a tecnologia proposta, com plena funcionalidade, eficiência comprovada, em operação regular, e com dimensões ou capacidade, conforme o caso, de no mínimo 50% daquela prevista no projeto proposto.

8.12. Recomenda-se a manutenção de diário de obras sempre atualizado no canteiro de obras, tanto para execução direta quanto indireta, conforme práticas usuais de acompanhamento e fiscalização.

8.13. Excepcionalmente, é facultado ao Secretário Nacional de Saneamento Ambiental autorizar a não aplicação, a determinado caso concreto, de disposições deste Manual, a partir de solicitação do PROPONENTE/CONVENENTE, e após análise técnica, motivada e conclusiva, da MANDATÁRIA, e posicionamento da respectiva área técnica da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, desde que não represente infringência a norma hierarquicamente superior.

PARTE II – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

9. Ação – Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos Sujeitos a Eventos Recorrentes de Inundações, Enxurradas e Alagamentos - CFP: 17.512.2318.00TK.

9.1. Requisitos Técnicos

9.1.1. Nos casos de Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e Manejo de Águas Pluviais:

9.1.1.1 os projetos hidráulicos de drenagem deverão ser dimensionados com base em modelos matemáticos hidrodinâmicos específicos, especialmente em regiões litorâneas para as quais deve ser levado em consideração o cenário mais desfavorável que soma os efeitos simultâneos da maré alta com a chuva de projeto;

9.1.1.2 os projetos de engenharia deverão ser elaborados com base no número mínimo de sondagens, conforme tabela do Anexo III;

9.1.1.3 a linha piezométrica, gerada na simulação hidrodinâmica do sistema de macrodrenagem para uma chuva de projeto de no mínimo 25 anos não poderá ultrapassar as cotas das tampas dos poços de visita que se encontra em vias públicas;

9.1.1.4 o nível de periculosidade do escoamento superficial em vias públicas, que associa a lâmina d'água com a velocidade do escoamento, deverá ser de baixo risco para a condição de uma pessoa exposta ao alagamento; e

9.1.1.5 os projetos deverão quantificar o número de famílias e edificações beneficiadas que sairão da área de risco de alagamentos para o cenário projetado após a execução das obras de drenagem propostas, por meio da apresentação de mapas que apresentem as manchas de inundação para diferentes Tempos de Retorno - TR, para situação antes e após a execução da intervenção na área proposta.

9.1.2. Os itens “9.1.1.3”, “9.1.1.4” e “9.1.1.5” do item 9.1.1 são as indicações mínimas de atendimento que o projeto deve apresentar.

9.1.3. As obras lineares, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, deverão ser programadas de jusante para montante, respeitando o fluxo natural das águas e garantindo plena funcionalidade para os trechos executados.

9.1.4. Novos empreendimentos não podem agravar ou comprometer as condições de funcionamento dos sistemas de drenagem pré-existentes, tampouco deixar de prever os impactos das intervenções a jusante da sub-bacia onde serão executadas.

9.1.5. A execução de obras viárias com recursos da União nas iniciativas de drenagem e manejo de águas pluviais estão limitadas à área de intervenção das obras de drenagem, e serão admitidas apenas quando forem imprescindíveis ao pleno funcionamento do sistema de drenagem proposto.

9.1.6. Estão incluídos no item 9.1.5 as vias para a circulação de pedestres, definidas em projeto de adequação paisagística da obra.

9.1.7. O empreendimento proposto deverá apresentar:

9.1.7.1 a escolha do método construtivo das obras do sistema de macrodrenagem, comprovada por meio de estudo de viabilidade (custo-benefício) específico para a metodologia;

9.1.7.2 plena funcionalidade das obras e serviços propostos para o final-de-plano, resguardadas as particularidades das obras de grande porte executadas em etapas;

9.1.7.3 direcionamento adequado ao fluxo d'água e tratamento superficial (pavimentação adequada) da área drenada (no caso de implantação de drenagem subterrânea em vias desprovidas de pavimentação), evitando carreamento de sedimentos para o interior dos elementos do sistema de drenagem, e impactos, como erosão e assoreamento de corpos d'água; e

9.1.7.4 proposta, elaborada pelo seu responsável, para a adoção de mecanismos de cobrança, de acordo com o princípio poluidor-pagador, para a implantação, operação e manutenção do sistema, caso a bacia hidrográfica onde se localize o empreendimento conte com Agência de Bacia ou legislação específica adequada; e

9.1.7.5 em caso de integrar alguma Bacia Hidrográfica Regional com a identificação de áreas de risco pela ANA, as intervenções propostas devem comprovar que não há transferência de impactos para áreas urbanizadas adjacentes.

9.1.8. Nos casos de obras de canalização, onde tenha sido demonstrado que soluções de redução, retardamento ou amortecimento do escoamento das águas pluviais são inviáveis, as seguintes recomendações devem ser observadas:

9.1.8.1 privilegiar a adoção de alternativas sustentáveis, com a adoção do revestimento dos taludes dos canais com gramas e a recomposição da mata ciliar, e construção de pista para caminhada e/ou ciclovia com equipamentos comunitários para evitar o assentamento na área;

9.1.8.2 caso seja proposto canal fechado, justificar detalhadamente a adoção desta solução e as razões técnicas que levaram a não adoção de canal aberto. Neste caso, o projeto deverá prever locais para acesso das equipes e equipamentos que executarão a limpeza e a manutenção do canal.

9.1.8.2.1 Nessa hipótese, é permitida a construção de equipamentos públicos inundáveis destinados à população, como dispositivos que impeçam a ocupação por quaisquer construções habitacionais.

9.1.9. Recomenda-se que os Municípios apoiados com recursos do Governo Federal para ações em drenagem urbana adotem medidas não estruturais, tais como decreto de manutenção das vazões originais para novos empreendimentos, utilização de pavimentações semipermeáveis em pátios de estacionamentos e parques de novos empreendimentos, entre outras, quando ainda não exigidas pelo Município.

9.1.10. Recomenda-se que os itens de orçamento referentes à Administração Local, Mobilização/Desmobilização e Instalação de Canteiro/Acampamento sejam classificados como Custo Direto, não compondo o BDI.

9.1.11. O Ministério das Cidades, a qualquer momento, poderá solicitar informações adicionais que julgue necessárias para um melhor entendimento do objeto solicitado.

9.2. Modalidade e Composição de Investimento

9.2.1. A Ação 00TK contempla intervenções necessárias à ampliação e à melhoria dos sistemas de drenagem urbana, que englobem soluções técnicas adequadas, e poderá envolver atividades de microdrenagem e macrodrenagem, para a promoção do escoamento regular das águas pluviais e prevenção de inundações locais, a jusante e a montante, proporcionando segurança sanitária, patrimonial e ambiental, por meio das seguintes intervenções:

9.2.1.1 reservatório de amortecimento de cheias;

9.2.1.2 parque linear ribeirinho;

9.2.1.3 parque isolado associado a reservatório de amortecimento de cheias ou área para infiltração de águas pluviais;

9.2.1.4 recuperação de áreas úmidas (várzeas);

9.2.1.5 banhados construídos (*wetlands*);

- 9.2.1.6 restauração de margens;
- 9.2.1.7 recomposição de vegetação ciliar;
- 9.2.1.8 renaturalização de rios ou córregos;
- 9.2.1.9 bacias de contenção de sedimentos;
- 9.2.1.10 dissipadores de energia;
- 9.2.1.11 adequação de canais para retardamento do escoamento, incluindo:
 - 9.2.1.11.1 soleiras submersas;
 - 9.2.1.11.2 degraus;
 - 9.2.1.11.3 aumento da rugosidade do revestimento; e
 - 9.2.1.11.4 ampliação da seção e redução da declividade.
- 9.2.1.12 desassoreamento de rios e córregos²;
- 9.2.1.13 canalização de córregos, quando associada a obras e ações estruturais e não estruturais, que priorizem a retenção, o retardamento e a infiltração das águas pluviais;
- 9.2.1.14 sistemas para aproveitamento das águas pluviais;
- 9.2.1.15 controle de enchentes e erosões provocadas pelos efeitos da dinâmica fluvial, incluindo a construção de espigões, muros de proteção, diques de contenção e outros tipos de obras a serem indicadas ou definidas nos estudos e projetos;
- 9.2.1.16 estações elevatórias, diques e comportas quando fizerem parte do sistema macrodrenagem, em especial em *Polder* e regiões litorâneas, poderão constar no Quadro de Composição de Investimento - QCI como obras de drenagem, mantido o atendimento do limite mínimo indicado no item 10.1.1;
- 9.2.1.17 ampliação, reabilitação e/ou reconstrução de unidades de drenagem subdimensionadas, desde que esgotadas as possibilidades de adoção de ações de que promovam o amortecimento das vazões de pico, a redução do escoamento superficial e da velocidade, e desde que a solução seja avaliada pela MANDATÁRIA, limitado a até 15% (quinze por cento) do valor de repasse;
- 9.2.1.18 obras de microdrenagem complementares às modalidades acima:
 - 9.2.1.18.1 canaletas gramadas ou ajardinadas;

² Não serão apoiadas ações de desassoreamento em trechos de canais artificiais, somente em rios e canais naturais (que não sofreram nenhum tipo de intervenção), com valor de até 15% (cinco por cento) do valor de repasse. Poderão ser aportados valores de contrapartida para este tipo de intervenção.

- 9.2.1.18.2 valas, trincheiras e poços de infiltração;
- 9.2.1.18.3 dispositivos para captação de águas pluviais (bocas-de-lobo);
- 9.2.1.18.4 poços de visita ou inspeção; e
- 9.2.1.18.5 galerias de águas pluviais.
- 9.2.1.19 outras obras complementares:
 - 9.2.1.19.1 pavimentação, guias, sarjetas e sarjetões;
 - 9.2.1.19.2 implantação de sistema de monitoramento e alerta do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, o qual poderá ser apoiado com recursos de repasse de até 1% do Valor de Investimento, tais como: estações meteorológicas, pluviógrafos, piezômetros, régua hidrométrica, sistema de telemetria de dados, linígrafos, sensores de umidade do solo, Estação Telemétrica Robótica - ETR, radar meteorológico, entre outros.
 - 9.2.1.19.3 urbanização de caráter complementar, tais como implantação de áreas verdes (gramados e canteiros) e calçadas;
 - 9.2.1.19.4 remanejamentos/adequações em interferências com sistemas de energia elétrica, de comunicações, ou com os demais sistemas de saneamento básico, dentre outros;
 - 9.2.1.19.5 os valores correspondentes a todo e qualquer serviço de demolição e/ou remoção deverão ter sua necessidade comprovadamente justificada;
 - 9.2.1.19.6 demais equipamentos hidromecânicos: válvulas em geral, comportas, adufas, grades;
 - 9.2.1.19.7 execução de demais itens necessários ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo, dentre outros: subestações rebaixadoras de tensão e eletrificação;
 - 9.2.1.19.8 coletores tronco, interceptores, emissários e elevatórias de esgoto bruto, conforme o caso, com adoção de sistemas tipo separador absoluto;
 - 9.2.1.19.9 travessias viárias e de pedestres;
 - 9.2.1.19.10 contenção de encostas instáveis³;

³ Para esta modalidade deverá ser observado o disposto no Manual para Apresentação de Propostas do Programa 2318 – GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES – Ação: 8865 Apoio à Execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas – Modalidade 3: Execução de Obras de Contenção de Taludes, que contempla intervenções estruturais de obras de estabilização

9.2.1.19.11 execução de obras complementares vinculadas à execução e segurança do empreendimento; e

9.2.1.19.12 equipamentos públicos inundáveis em parques lineares ou isolados, sendo que a implantação de tais equipamentos deve respeitar a cota de inundação prevista no projeto, a legislação ambiental vigente e limitar-se a proporcionar o uso urbanístico da área, para prevenir a sua reocupação pela população, incluindo:

9.2.1.19.12.1. trilhas ecoturísticas;

9.2.1.19.12.2 ciclovias;

9.2.1.19.12.3 pequenos parques de lazer, excluídos parques temáticos ou similares;

9.2.1.19.12.4 acesso e travessia aos corpos de água;

9.2.1.19.12.5 mirantes;

9.2.1.19.12.6 equipamentos públicos de segurança, lazer, cultura e esporte;

9.2.1.19.12.7 bancos, sanitários, chuveiros e bebedouros públicos;

9.2.1.19.12.8 rampas de lançamento de barcos e pequenos ancoradouros; e

9.2.1.19.12.9 fechamentos, tais como cercas, alambrados e cercas vivas.

9.2.1.20 ações para a viabilização das obras:

9.2.1.20.1 elaboração ou atualização de projeto básico/executivo, limitado a 5% (cinco por cento) do Valor do Investimento, podendo o excedente, se ocorrer, ser assumido como contrapartida;

9.2.1.20.2 gerenciamento do empreendimento;

9.2.1.20.3 serviços preliminares (cercamento e limpeza da área, placa de obra e instalação de canteiros), limitado a 4% (quatro por cento) do Valor de Investimento, podendo o excedente, se ocorrer, ser assumido como contrapartida;

9.2.1.20.4 a aquisição ou desapropriação de terreno para execução das obras, quando necessária, será feita nos termos do subitem 9.2.8;

9.2.1.20.5 reassentamento de famílias, inclusive desapropriação ou aquisição de terreno para a relocação de população, quando esta for a alternativa técnica e econômica mais vantajosa.

de processos de movimentos de massa, como deslizamentos de solo ou rocha, erosão e corridas de massa - de acordo com a diretriz específica 11.2.13 do referido Manual.

9.2.1.20.5.1 Nos casos em que se comprovar inviável a realização das ações de reassentamento incluindo a aquisição ou edificação das unidades habitacionais pelo Programa Habitacional do Ministério das Cidades bem como sua infraestrutura, esta poderá ser feita com recursos do Termo de Compromisso/Contrato de repasse ou recursos do PROPONENTE a título de contrapartida, seguindo as disposições do Manual PPI Intervenção de Favelas/Ação de Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - UAP, em vigência, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

9.2.1.20.5.2 A inviabilidade deverá ser comprovada mediante justificativa do PROPONENTE/Agente Executor e parecer conclusivo da MANDATÁRIA (CAIXA).

9.2.1.20.5.3 Comprovada a inviabilidade, poderá ser admitida a aquisição do terreno com recursos de repasse.

9.2.1.20.5.4 A utilização de recursos de repasse para as ações de reassentamento deverá estar especificada para atender aos termos do subitem 9.2.8.

9.2.1.20.5.5 No caso de produção habitacional em área de reassentamento, dentro ou fora da área de intervenção, viabilizada pelos Programas Habitacionais do Ministério das Cidades, fica vedada a aquisição de terreno, com recursos de repasse.

9.2.1.20.5.6 Nos casos em que a área de reassentamento for fora da poligonal de intervenção não será possível utilizar os recursos do repasse do Termo de Compromisso ou contrato de repasse/termo de compromisso para a infraestrutura externa e interna da área de reassentamento, sendo que neste caso a infraestrutura interna deverá ser custeada pelo Programa Habitacional do Ministério das Cidades, salvo se for executada como contrapartida.

9.2.1.20.5.7 As ações de reassentamento deverão estar especificada em item próprio do QCI contemplando, além da produção habitacional, as obras de infraestrutura associadas.

9.2.1.20.5.8 Em qualquer caso, fica admitido o custeio de equipamentos comunitários com recursos de repasse.

9.2.1.20.6 medidas de preservação ou compensação ambiental;

9.2.1.20.7 medidas mitigadoras de impactos ambientais negativos;

9.2.1.20.8 avaliação de Resultados;

9.2.1.20.9 trabalho social para apoio à implantação das obras, de acordo com as instruções contidas no respectivo normativo específico;

9.2.1.20.10 administração local de obra; e

9.2.1.20.11 no contexto do sistema de drenagem sustentável, demolição com fins de ampliação de casas de bombas, reconstrução e desobstrução de canais e rios tais como de pontes, galerias e passarelas poderão ser custeadas com recurso de repasse para garantir a funcionalidade do sistema de macrodrenagem.

9.2.2. O valor do investimento é a soma de todas as parcelas de custos das obras e dos serviços necessários à execução da proposta apresentada e será composto, exclusivamente, pelos itens discriminados no item 9.2.1, observadas as seguintes condições descritas a seguir.

9.2.3. O valor total das obras e serviços de drenagem deverá ser igual ou maior do que 60% (sessenta por cento) do Valor de Repasse (alíneas “9.2.1.1” a “9.2.1.17” do subitem 9.2.1).

9.2.4. Para o caso de desassoreamento de cursos d'água naturais este percentual deve ser de, no máximo, 15% (quinze por cento) do Valor de Repasse⁴ quando tiver por objetivo aumentar a seção de canais naturais ou aumentar o volume de lagos/reservatórios para amortecimentos de cheias.

9.2.5. A aquisição ou desapropriação de terreno será admitida nos limites indispensáveis para realização da obra, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação da CAIXA, o que for menor.

9.2.6. O valor total das ações complementares (subitem 9.2.1.18, 9.2.1.19 e 9.2.1.20) deverá ser menor que 40% (quarenta por cento) do Valor de Repasse, observado ainda o limite individual de até 30% (trinta por cento) do Valor de Repasse para pavimentação nova, recomposição do pavimento e implantação de guias, sarjetas e sarjetões.

9.2.7. Os valores de repasse correspondentes aos custos de contratação de empresa gerenciadora do empreendimento, que acompanhe e supervisione o andamento das obras e serviços previstos no projeto, serão limitados a 2% (dois por cento)⁵ do Valor do Investimento.

9.2.7.1 A contratação de empresa gerenciadora deverá ocorrer em estrita consonância com as normas jurídicas aplicáveis à contratação de serviços de

⁴ Este percentual poderá ser superado em projetos de macrodrenagem de caráter regional, que atinjam áreas urbanas em mais de um município e cujos cursos d'água sofram influência dos efeitos de maré, desde que a intervenção proposta seja devidamente justificada nos estudos/projetos apresentados.

⁵ O percentual de 2% do VI representa, a princípio, uma contribuição do Governo Federal para auxiliar nos gastos do Proponente com gerenciamento, no todo ou em parte. Valores que porventura excedam a 2% deverão ser custeados pelo Proponente, sob sua exclusiva responsabilidade, respeitada a legislação pertinente. Os custos excedentes não deverão integrar os Termos de Compromisso ou Contratos de Repasse, nem mesmo como contrapartida adicional.

consultoria, não se permitindo que sejam delegadas atividades inerentes à condição de órgão gestor, ou mesmo aquelas próprias da administração pública.

9.2.8. As despesas decorrentes da Administração Local da obra deverão seguir, conforme o caso, as orientações constantes no Anexo 2 do MICE PAC, no que for integralmente compatível com o regramento específico dos contratos de repasse, regulado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

10. Vedações de Investimento

10.1. Não serão priorizadas propostas que prevejam exclusivamente dispositivos de microdrenagem, devendo ser observada a integração com soluções de macrodrenagem, quando tecnicamente aplicável.

10.2. No âmbito das ações previstas neste Manual, não serão admitidos projetos que contemplem:

10.2.1. exclusivamente a aquisição de materiais, equipamentos ou terrenos, para execução de instalações ou serviços futuros; e

10.2.2. atividades de melhoria da qualidade dos serviços ligados ao desenvolvimento operacional e gerencial das concessionárias, por caracterizarem despesas de custeio.

11. Trabalho Social

O Trabalho Social deverá seguir as instruções contidas no normativo específico do Ministério das Cidades que disciplina o tema, ou aquele que vier a substituí-lo.

11.2. Nos Trabalhos Sociais deverá ser incentivada a constituição de parcerias institucionais para o planejamento, a implementação e a avaliação de processos educativos, contemplando a participação de diversos segmentos da sociedade.

12. Avaliação de Resultados Pós-Intervenção

A realização da Avaliação de Resultados Pós-Intervenção é atribuição dos CONVENIENTES, cabendo-lhes, se for o caso, buscar apoio técnico junto a universidades, institutos de pesquisa e/ou profissionais especializados no tema.

12.2. A Avaliação de Resultados Pós-Intervenção deverá seguir as instruções contidas no normativo específico do Ministério das Cidades que disciplina a matéria, ou naquele que vier a substituí-lo.

12.3. A Avaliação de Resultados deverá integrar o Plano de Trabalho e o cronograma físico-financeiro do contrato de repasse ou termo de compromisso firmado.

ANEXO I

1. PRINCÍPIOS DE MANEJO SUSTENTÁVEL DAS ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

Este anexo apresenta os princípios que regem as iniciativas apoiadas pela União relativas à melhoria, ampliação e implantação de sistemas municipais de águas pluviais.

Os princípios adotados têm como fundamento o conceito de desenvolvimento urbano de baixo impacto que se traduz em soluções mais eficazes e econômicas quando comparadas às soluções tradicionais de drenagem urbana.

Este conceito consiste na preservação do ciclo hidrológico natural, a partir da redução do escoamento superficial adicional gerado pelas alterações da superfície do solo decorrentes do desenvolvimento urbano.

As técnicas utilizadas são diferentes das utilizadas pela engenharia convencional que privilegiam o afastamento rápido das águas pluviais. O controle do escoamento superficial é realizado o mais próximo possível do local onde a precipitação atinge o solo (controle de escoamento na fonte). A redução do escoamento acontece pela infiltração do excesso de água no subsolo, pela evaporação e evapotranspiração, que devolve parte da água para a atmosfera, e pelo armazenamento temporário, possibilitando o reuso da água ou um descarte lento, após a chuva.

O resultado é que a área alterada passa a ter um comportamento similar às condições hidrológicas de pré-desenvolvimento, significando menor escoamento superficial, menores níveis de erosão e de poluição das águas e, conseqüentemente, menores investimentos para a mitigação de impactos a jusante.

2. PLANO DIRETOR DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS⁶

Ao requerer recursos da União para ações de melhoria do sistema de águas pluviais, o município deverá apresentar um plano de manejo de águas pluviais para o seu território. Com esse procedimento pretende-se assegurar que a ação pretendida não seja isolada e tenha sido previamente planejada dentro de um contexto mais amplo.

A simples canalização de um trecho de córrego, por exemplo, poderá reduzir os riscos de inundação de uma determinada área por certo tempo. Essa solução, entretanto, causará sérios impactos. A aceleração do escoamento agravará as inundações a

⁶ Tradicionalmente utiliza-se a denominação "Plano Diretor de Drenagem". A nomenclatura aqui utilizada é mais ampla e apropriada aos princípios deste manual que privilegiam soluções de reservação temporária e infiltração das águas pluviais. Evita-se, por isto, o termo "drenagem" que significa "fazer escoar".

jusante, aumentará o transporte de lixo e sedimentos, que se acumularão nos trechos de menor velocidade, e aumentará a erosão no trecho subsequente ao trecho canalizado. A sensação de segurança provocada pela obra atrairá a população e as atividades econômicas para as áreas mais próximas ao córrego, reduzindo o espaço natural das enchentes. Além disso, se juntamente com a obra não houver o controle da impermeabilização da bacia, as vazões aumentarão gradativamente até que a capacidade do canal seja superada. Para contornar esses impactos, dentro desta mesma visão tradicional, amplia-se mais ainda a capacidade e a extensão do trecho canalizado instalando-se aí um círculo vicioso, que levará à necessidade de investimentos cada vez maiores para solucionar um problema que poderia ter sido evitado na origem.

O Plano de Águas Pluviais é uma ferramenta de planejamento que possibilita implantar soluções efetivas de baixo impacto que trazem ao município benefícios tangíveis e duradouros.

No desenvolvimento do Plano de Águas Pluviais deverão ser considerados os objetivos, princípios e atividades listados a seguir.

2.1. Objetivos

O Plano de Manejo de Águas Pluviais tem como finalidade dotar o município de um programa de medidas de controle estruturais e não estruturais com os seguintes objetivos básicos:

- 2.1.1. reduzir os prejuízos decorrentes das inundações;
- 2.1.2. melhorar as condições de saúde da população e do meio ambiente urbano, dentro de princípios econômicos, sociais e ambientais;
- 2.1.3. planejar os mecanismos de gestão urbana para o manejo sustentável das águas pluviais e da rede hidrográfica do município;
- 2.1.4. planejar a distribuição da água pluvial no tempo e no espaço, com base na tendência de evolução da ocupação urbana;
- 2.1.5. ordenar a ocupação de áreas de risco de inundação através de regulamentação;
- 2.1.6. restituir parcialmente o ciclo hidrológico natural, reduzindo ou mitigando os impactos da urbanização; e
- 2.1.7. formatar um programa de investimentos de curto, médio e longo prazo que, associado aos benefícios produzidos por esses investimentos, viabilize a obtenção de recursos para a implantação das medidas propostas no Plano.

2.2. Princípios:

2.2.1. os princípios que regem o Plano de Manejo de Águas Pluviais, na visão do desenvolvimento urbano sustentável, são os seguintes:

2.2.1.1. abordagem interdisciplinar no diagnóstico e na solução dos problemas de inundação; e

2.2.1.2. o Plano de Águas Pluviais é um dos componentes do plano de desenvolvimento urbano da cidade, assim como o Plano Diretor, a Lei de Zoneamento, os planos de esgotos sanitários, de resíduos sólidos, o plano viário e de transportes, e o Plano Municipal de Saneamento. A drenagem faz parte da infraestrutura urbana, portanto deve ser planejada em conjunto com os outros sistemas que compõem essa infraestrutura.

2.2.2. O escoamento pluvial não pode ser ampliado pela ocupação urbana da bacia. Cada empreendimento urbano deve implantar medidas de controle para que a cheia natural não aumente.

2.2.3. O Plano de Águas Pluviais tem como unidade de planejamento cada bacia hidrográfica do município. As medidas de controle propostas para uma bacia não devem transferir impactos para outra bacia. Caso isso ocorra, devem-se prever medidas mitigadoras.

2.2.4. O sistema de águas pluviais deve ser integrado ao sistema de saneamento ambiental. O Plano deve propor medidas para o controle do material sólido e a redução da carga poluente das águas pluviais.

2.2.5. Para que os parâmetros de escoamento superficial planejados não sejam superados, o plano de águas pluviais deve regulamentar a ocupação do território por meio do controle das áreas de expansão e da limitação do adensamento das áreas ocupadas.

2.2.6. A regulamentação da ocupação deve ser elaborada considerando cada bacia hidrográfica como um todo, não se limitando a áreas isoladas.

2.2.7. O controle de inundações é um processo permanente. Não basta regulamentar, legislar e construir obras de proteção; é necessária atenção às violações potenciais das propostas do plano. Por isso é recomendável que:

2.2.7.1. nenhuma área de risco seja desapropriada ou desocupada sem que seja utilizada imediatamente pelo poder público;

2.2.7.2. a comunidade participe da elaboração do plano para que possa

compreender seu funcionamento, perceber seus benefícios, colaborar com suas sugestões e assim se empenhar pela sua plena realização. Um plano só é viável e eficaz quando é bem aceito pela população;

2.2.7.3. os técnicos responsáveis pela gestão das medidas propostas, pela manutenção e operação das obras participem ativamente da elaboração do Plano. É também recomendável que esses técnicos passem por um processo de capacitação orientado ao manejo das águas pluviais urbanas dentro das propostas do Plano;

2.2.7.4. seja desenvolvido um trabalho de divulgação voltado aos profissionais locais que atuem nas diversas áreas afetadas ao plano tais como: engenheiros, arquitetos, urbanistas, paisagistas, geólogos, agrônomos, administradores públicos, incorporadores e empreendedores; e

2.2.7.5. seja desenvolvido, junto à população, um trabalho de educação ambiental orientado para o tema das águas urbanas.

2.3. Atividades Sugeridas

2.3.1. A título de orientação, são sugeridas as seguintes atividades para a elaboração do Plano de Manejo de Águas Pluviais:

2.3.1.1. preparação das Bases Cartográficas.

2.3.1.1.1. Uma base cartográfica atualizada e confiável é essencial para a elaboração de um bom plano. Sempre que possível os dados e informações coletadas, bem como os produtos gerados nas demais atividades, deverão ser armazenados e tratados em bancos de dados georreferenciados.

2.3.1.1.2. Nesta atividade é preparada a cartografia básica para o mapeamento dos diversos temas que serão abordados na elaboração do plano de águas pluviais. É recomendável que também sejam utilizadas aerofotografias e imagens de satélite georreferenciadas.

2.3.1.2. levantamento de Dados e Informações:

2.3.1.2.1. cadastro do sistema de drenagem existente;

2.3.1.2.2. dados pluviométricos e equações de chuvas intensas de postos da região;

2.3.1.2.3. cadastro de reservatórios e lagos artificiais e naturais;

2.3.1.2.4. cartas geológicas e pedológicas do município;

2.3.1.2.5. mapeamento dos pontos críticos de inundação;

- 2.3.1.2.6. mapeamento dos pontos críticos de instabilidade geotécnica;
 - 2.3.1.2.7. levantamento de dados censitários e mapeamento das densidades demográficas;
 - 2.3.1.2.8. levantamento dos prejuízos causados pelas inundações à população, às atividades econômicas e à administração pública;
 - 2.3.1.2.9. mapeamento das áreas livres que podem ser utilizadas para a implantação de sistemas de retenção, retenção ou retardamento do escoamento;
 - 2.3.1.2.10. estudos de evolução populacional existentes;
 - 2.3.1.2.11. levantamento e mapeamento da legislação municipal, estadual e federal de uso do solo e de preservação ambiental;
 - 2.3.1.2.12. identificação das fontes de recursos para a concretização das propostas do Plano de Águas Pluviais;
 - 2.3.1.2.13. caracterização do sistema institucional de gestão atual das águas pluviais;
 - 2.3.1.2.14. programas de Educação Ambiental e Participação Comunitária em curso;
 - 2.3.1.2.15. levantamento das organizações sociais, comunitárias, entidades de classe e demais agentes potencialmente participantes da elaboração do Plano de Águas Pluviais;
 - 2.3.1.2.16. levantamento e avaliação de planos e projetos existentes, e em desenvolvimento, que tenham alguma interface com o sistema de drenagem; e
 - 2.3.1.2.17. Outros dados de interesse.
- 2.3.1.3. Formulação de Cenários.
- 2.3.1.3.1. Nesta atividade são formulados os cenários que possibilitarão avaliar a eficiência das medidas de controle propostas, otimizar as soluções e fornecer elementos para o Programa de Manejo de Águas Pluviais, produzido na fase final do Plano.
 - 2.3.1.3.2. Geralmente são estudados os cenários descritos abaixo. No entanto, poderão ser propostos outros cenários que possam contribuir para o aprimoramento do Plano.
 - 2.3.1.3.2.1. cenário atual, no qual é estudado o impacto da urbanização atual sobre o sistema de drenagem existente;
 - 2.3.1.3.2.2. cenário tendencial, no qual é estudado o impacto da urbanização futura sobre o sistema de drenagem existente;

2.3.1.3.2.3. cenários alternativos de planejamento, que representam os efeitos das diversas alternativas de controle estudadas no Plano de Águas Pluviais; e

2.3.1.3.2.4. cenário proposto que, dentre os Cenários Alternativos de Planejamento, é o que apresenta maior eficiência considerando-se os critérios de melhor relação benefício/custo e de menor impacto ambiental.

2.3.1.4. Diagnóstico e Prognóstico das Inundações.

2.3.1.4.1. Nesta atividade é estudado o impacto da urbanização atual e futura sobre o sistema de drenagem existente (cenário Atual e cenário Tendencial).

2.3.1.4.2. O diagnóstico aponta as causas das inundações, abrangendo: áreas de risco, contornos e cotas das linhas de inundação, trechos críticos, singularidades do sistema, eventos pluviométricos críticos e custos dos prejuízos causados pelas inundações.

2.3.1.4.3. O diagnóstico apresenta também a análise da legislação de uso e ocupação do solo em vigor, como também do sistema atual de gestão da drenagem, identificando as posturas legais mais impactantes e os gargalos institucionais.

2.3.1.4.4. O prognóstico mostra o comportamento futuro das inundações sem a implantação das propostas do Plano de Águas Pluviais.

2.3.1.5. Otimização das Medidas Estruturais de Controle.

2.3.1.5.1. Para o estudo das medidas estruturais e sua otimização são utilizados modelos matemáticos de simulação.

2.3.1.5.2. A modelagem abrange os trechos críticos identificados no diagnóstico e no prognóstico.

2.3.1.5.3. Para as áreas com baixo índice de urbanização ou ainda não urbanizadas o Plano deve propor medidas de controle não estruturais.

2.3.1.5.4. Como resultado desta atividade fica definido o Cenário Proposto, com o dimensionamento das obras a serem implantadas por sub-bacia de planejamento.

2.3.1.6. Anteprojetos das Medidas Estruturais de Controle.

2.3.1.6.1. O nível de detalhamento dos anteprojetos é compatível com o nível de planejamento. Os anteprojetos são utilizados para a previsão de áreas a serem reservadas para as medidas de controle (as quais deverão ser incluídas nas medidas não estruturais como de uso público prioritário) e para a elaboração de orçamentos

estimativos que servem de referência para o planejamento da implantação dessas medidas.

2.3.1.7. Proposição de Medidas de Controle Não-Estruturais.

2.3.1.7.1. As medidas de controle não estruturais são apresentadas tanto para as áreas urbanizadas como para as ainda não urbanizadas. Englobam propostas para:

2.3.1.7.1.1. controle do uso e ocupação do solo a serem incorporadas pelo Plano Diretor do Município incluindo o zoneamento das áreas de risco e a redução da impermeabilização do solo;

2.3.1.7.1.2. reformulação do sistema de gestão considerando-se as características do sistema proposto;

2.3.1.7.1.3. obtenção de recursos por meio de repasses, financiamentos e tributação específica;

2.3.1.7.1.4. legislação voltada ao manejo das águas pluviais e controle de impactos decorrentes do desenvolvimento municipal;

2.3.1.7.1.5. bases para um programa de educação ambiental;

2.3.1.7.1.6. criação de parques lineares ao longo das várzeas de inundação natural ainda não ocupadas;

2.3.1.7.1.7. criação de parques nas cabeceiras dos rios principais para proteção dos rios contra assoreamento e proteção da qualidade da água; e

2.3.1.7.1.8. outras propostas pertinentes.

2.4. Análise Benefício-Custo.

2.4.1. As análises benefício-custo são desenvolvidas para auxiliar a seleção das alternativas mais adequadas e instrumentalizar os processos para obtenção de recursos.

2.4.1.1. Elaboração do Programa Municipal de Manejo de Águas Pluviais

2.4.1.2. O Programa Municipal de Manejo de Águas Pluviais é elaborado dentro dos princípios e objetivos do Plano Diretor; é o instrumento de planejamento para a implantação das medidas propostas, sendo fundamental para a obtenção de recursos e para a concretização do Plano.

2.4.1.3. O Programa Municipal de Manejo de Águas Pluviais contém:

2.4.1.3.1. as medidas emergenciais, de curto prazo, que poderão ser tomadas pela Prefeitura para redução imediata dos riscos de inundação, sem que prejudiquem o

planejamento e a implantação das demais medidas propostas;

2.4.1.3.2. metas e prioridades;

2.4.1.3.3. propostas a serem incorporadas pelo Plano Diretor do Município e na Lei de Zoneamento;

2.4.1.3.4. proposta para a gestão da implementação do Plano, com a avaliação do sistema de gestão atual e definição das entidades que serão envolvidas nas ações previstas;

2.4.1.3.5. procedimentos para fiscalização das obras, aprovação de projetos - considerando a nova regulamentação -, operação e manutenção do sistema de manejo de águas pluviais e áreas de risco, e fiscalização do conjunto das atividades;

2.4.1.3.6. definição das fontes de recursos;

2.4.1.3.7. etapas de implantação das medidas de controle com a definição do sequenciamento de ações no tempo e espaço relacionados com o plano de cada sub-bacia;

2.4.1.3.8. cronograma físico-financeiro;

2.4.1.3.9. avaliação dos benefícios esperados para cada etapa do Programa; e

2.4.1.3.10. programas complementares de médio e longo prazo, abrangendo: a complementação do cadastro da rede de drenagem, monitoramento, estudos complementares necessários ao aprimoramento e detalhamento do plano; manutenção, fiscalização, divulgação, interação com a comunidade e educação.

2.4.1.4. Divulgação do Plano e Discussão com a Comunidade.

2.4.1.4.1. A compreensão e a aceitação da comunidade das medidas propostas são fundamentais para o sucesso do Plano de Águas Pluviais. Faz parte do Plano a organização de seminários, palestras e debates para divulgar os trabalhos realizados e estimular a participação dos agentes interessados.

2.4.1.5. Elaboração do Manual de Manejo das Águas Pluviais Urbanas.

2.4.1.5.1. O Manual tem como função orientar os profissionais das Prefeituras, prestadores de serviços e empreendedores, que atuam no planejamento e em projetos de drenagem e águas pluviais; planejamento urbanístico; projeto e aprovação de novos empreendimentos.

2.4.1.5.2. O Manual deve estabelecer critérios de planejamento, controle e projeto,

abordando, entre outros, os seguintes assuntos:

- 2.4.1.5.2.1. Variáveis hidrológicas regionalizadas para projetos de drenagem urbana;
- 2.4.1.5.2.2. Elementos hidráulicos para o projeto de estruturas de controle;
- 2.4.1.5.2.3. Critérios para a avaliação e controle dos impactos do desenvolvimento urbano sobre o sistema de drenagem;
- 2.4.1.5.2.4. Controle da qualidade da água pluvial; e
- 2.4.1.5.2.5. Legislação e regulamentação associada.

GLOSSÁRIO**1. Reservatório de amortecimento de cheias.**

1.1. É uma estrutura que acumula temporariamente as águas pluviais com a função de amortecer as vazões de cheias e reduzir os riscos de inundações a jusante. Os reservatórios de amortecimento podem ser em linha ou lateral de acordo com seu posicionamento em relação ao canal que contribui para o reservatório.

1.2. O reservatório em linha é posicionado ao longo do canal. Possui uma estrutura de barramento dotada de um descarregador de fundo e extravasor. A capacidade do descarregador é limitada à capacidade do trecho de canal a jusante. O extravasor funciona como um dispositivo de segurança para vazões superiores à vazão de projeto.

1.3. O reservatório lateral é implantado ao lado do canal e recebe a vazão excedente por um vertedor lateral. O nível da soleira do vertedor é definido em função do nível máximo admitido no canal e as suas dimensões são determinadas em função da vazão excedente a ser lançada no reservatório. A descarga do reservatório lateral pode ser feita por gravidade, através de válvulas de retenção que se abrem quando o nível do canal baixa. Pode também ser realizada por bombeamento quando o nível do fundo do reservatório estiver abaixo do nível do fundo do canal.

1.4. Quando mantido seco na estiagem, o reservatório é chamado de reservatório (ou bacia) de detenção. Quando o reservatório mantém um volume permanente de água, é chamado de reservatório (ou bacia) de retenção.

2. Parque linear ribeirinho.

2.1. Parque implantado em uma faixa ao longo de um rio, córrego ou canal. Tem múltiplas funções, sendo a principal delas, proteger a zona ribeirinha contra ocupações irregulares que possam vir a confinar o corpo de água e reduzir a largura da área destinada à inundação.

2.2. Dentre as outras funções que um parque linear pode ter, destacam-se: restauração de várzeas, proteção das margens contra erosão, recomposição da vegetação ciliar, redução da velocidade de escoamento com a redução dos picos de cheias, redução da poluição difusa, área de lazer e incremento da área verde.

Recomenda-se que os parques lineares abranjam as Áreas de Preservação Permanente - APPs conforme estabelecidas pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e disposições complementares.

3. Parque isolado associado a reservatório de amortecimento de cheias ou área para infiltração de águas pluviais.

3.1. Trata-se de um parque situado em posição estratégica na bacia hidrográfica que tem como finalidade aumentar a área permeável e amortecer as vazões de cheias reduzindo, assim a necessidade de ampliar a capacidade do sistema de drenagem à jusante.

3.2. O parque isolado deve ser concebido de modo a promover a infiltração das águas de chuva e contar com lagos que, além da função ornamental, devem ser projetados para amortecer o escoamento.

3.3. Assim como os parques lineares, os parques isolados possuem múltiplas funções: ampliação da área verde, aproveitamento de áreas passíveis de invasão, recarga do aquífero subterrâneo, área de contemplação e lazer para a população.

4. Restauração de áreas úmidas (várzeas).

4.1. São obras que visam recompor as áreas de inundação natural de rios e córregos. Podem ser associadas aos parques lineares e se aplicam geralmente às áreas ribeirinhas alteradas ainda não densamente ocupadas.

4.2. A restauração de áreas úmidas é importante para restabelecer as áreas naturais de inundação com efeitos positivos na redução das inundações a jusante, na redução das cargas poluidoras de fontes difusas e à restauração do ecossistema ribeirinho.

5. Banhados construídos (*wetlands*).

5.1. *Wetlands* são zonas de transição situadas no trajeto das águas que escoam por uma bacia, entre as regiões mais altas e os talwegues. Incluem pradarias úmidas, mangues, pântanos, charcos e várzeas. As *wetlands* abrigam flora e fauna típicas de solos inundados ou saturados favorecendo, por isso, o desenvolvimento de um rico ecossistema.

5.2. As *wetlands* funcionam como uma espécie de filtro natural, retendo e transformando sedimentos, absorvendo nutrientes e purificando a água. Este processo é o resultado de dezenas de transformações físicas e biológicas, incluindo sedimentação, absorção, adsorção, mineralização, e transformações microbiológicas. Os processos naturais de

tratamento em uma *wetland* são movidos pela energia solar e eólica. Para muitos poluentes a capacidade de tratamento é renovada continuamente, o que faz com que funcionem como sistemas ecológicos praticamente auto-sustentáveis, exigindo muito pouca manutenção.

5.3. As *wetlands* construídas podem ter capacidade de assimilação de poluentes igual ou maior que as *wetlands* naturais. Além disso, funcionam como bacias de retenção e de infiltração, reduzindo as vazões e os volumes de cheia.

5.4. Entre as principais funções de uma *wetland*, destacam-se:

5.4.1. tratamento de efluentes secundários ou de águas poluídas do sistema de drenagem, promovendo a melhoria da qualidade da água dos corpos hídricos à jusante;

5.4.2. controle de cheias;

5.4.3. aumento da recarga do aquífero;

5.4.4. restauração de ecossistemas naturais;

5.4.5. criação de áreas verdes e de áreas de contemplação; e

5.4.6. promoção de educação ambiental por meio de visitas monitoradas.

5.5. Além dessas finalidades, a implantação de *wetlands* é uma maneira eficiente de ocupar regiões que sofrem forte pressão da expansão urbana.

6. Restauração de margens.

6.1. Refere-se à estabilização e recomposição de margens de rios e canais rompidas pelo efeito da erosão, *piping*, sobrecarga do maciço, colapso de estruturas de contenção, dentre outros motivos.

6.2. Os serviços de restauração de margens incluem: retaludamento, revegetação, revestimento e estruturas de contenção. Deverá ser dada preferência a soluções que não envolvam estruturas pesadas. Sempre que for viável deverão ser utilizadas técnicas de reanaturalização, procurando-se recompor as condições naturais do corpo de água.

7. Recomposição de vegetação ciliar.

7.1. Consiste na recuperação da vegetação ao longo da faixa de APP quando a vegetação tiver sido removida por ação antrópica.

7.2. A recomposição poderá ser feita através do plantio de espécies originais da região ou pelo isolamento da área, após a remoção das espécies exóticas, para que a vegetação se recomponha naturalmente.

8. Renaturalização de rios ou córregos

8.1. Trata-se de técnica ainda pouco utilizada no Brasil, mas muito difundida em outros países. Pode ser aplicada em conjunto com a implantação de parques lineares e consiste em promover as condições necessárias para que o curso de água recupere suas condições naturais. Os benefícios principais alcançados com essa técnica são a redução dos picos de cheia, a diminuição dos processos erosivos, a melhoria da qualidade da água e o restabelecimento do ecossistema.

9. Contenção de encostas instáveis.

9.1. Consiste em obras de recuperação e estabilização de encostas instabilizadas pela ação das águas pluviais. Abrangem: retaludamento, revestimento de taludes, muros de arrimo e readequação do sistema de drenagem na área de intervenção.

10. Bacias de contenção de sedimentos.

10.1. São reservatórios ou tanques implantados em pontos estratégicos do sistema de drenagem (geralmente nos pontos de quebra de greide ou de inflexão de declividade) que, através da redução da velocidade de escoamento, promovem a sedimentação dos sólidos suspensos nas águas pluviais.

11. Dissipadores de energia.

11.1. São estruturas que têm como finalidade a redução da energia do escoamento para proteger, contra a erosão, os trechos a jusante de trechos canalizados.

11.2. Os dissipadores de energia são recomendados nos seguintes casos:

11.2.1. desemboque de galerias, canaletas, bueiros, escadas hidráulicas ou canais em rios ou córregos naturais;

11.2.2. transição entre trechos canalizados e não canalizados; e

11.2.3. em todos os demais casos em que houver risco de erosão por alteração no regime antecedente de escoamento.

12. Adequação de canais para retardamento do escoamento.

12.1. Consiste em intervenções na calha de canais com a finalidade de reduzir a velocidade do escoamento e, assim retardar os picos de cheia, reduzindo os riscos de inundação a jusante.

12.2. Este tipo de intervenção inclui as seguintes obras:

- 12.2.1. soleiras submersas: barramentos instalados abaixo da linha de água que promovem a elevação do nível de água;
- 12.2.2. degraus: que reduzem a declividade do canal;
- 12.2.3. aumento da rugosidade do revestimento; e
- 12.2.4. ampliação da seção e redução da declividade;

13. Desassoreamento de rios e canais.

13.1. Obras de limpeza e remoção de sedimentos acumulados para o aumento da capacidade de escoamento.

13.2. O projeto das obras de desassoreamento deve cuidar para que não haja desestabilização das margens e deve ser precedido de estudos de controle dos impactos a jusante, decorrentes do aumento da capacidade hidráulica do rio ou canal.

14. Sistema de galerias de águas pluviais quando associadas a obras ou ações não-estruturais que priorizem a retenção, o retardamento e a infiltração das águas pluviais.

14.1. Os sistemas convencionais de galerias de águas pluviais, embora reduzam as inundações das áreas onde são implantados, têm a propriedade de acelerar e concentrar o escoamento. Como consequência, provocam impactos negativos a jusante transferindo as inundações para jusante e acelerando os processos de erosão. Para compensar esse efeito sistemas de galerias devem ser implantados em conjunto com outras medidas de controle (estruturais e não-estruturais) que promovam a retenção, o retardamento e a infiltração das águas pluviais e que mitiguem os impactos negativos.

15. Canalização de córregos quando associada a obras e ações não-estruturais que priorizem a retenção, o retardamento e a infiltração das águas pluviais.

15.1. Da mesma forma que os sistemas de galerias, a canalização de córregos pode causar a transferência de inundações para jusante além de outros impactos negativos e, portanto, são necessárias medidas mitigadoras que reduzam esses impactos.

16. Sistemas para reuso das águas pluviais.

16.1. São sistemas que permitem a reutilização das águas pluviais armazenadas em reservatórios de amortecimento ou micro reservatórios. As utilizações típicas são: lavagem de pisos, rega de jardins, bacias sanitárias, circuitos industriais de refrigeração e outros usos que não exijam a utilização de água potável.

16.2. Para o reuso das águas pluviais é recomendável um pré-tratamento cuja capacidade de remoção de poluentes deve ser estabelecida a partir da qualidade das águas utilizadas e da qualidade requerida pelo uso.

17. Obras de microdrenagem:

17.1. Canaletas gramadas ou ajardinadas.

17.2. São valas vegetadas abertas no terreno que funcionam como pequenos canais onde o escoamento pluvial é desacelerado e infiltrado durante o percurso. Substituem canaletas de concreto e galerias de águas pluviais em parques e loteamentos com a vantagem de reduzir os picos das vazões lançadas no sistema de drenagem, além de produzir um efeito paisagístico mais interessante.

17.3. Valas de infiltração

17.3.1. Têm as mesmas características básicas e usos das canaletas gramadas ou ajardinadas, com a diferença de que são dotadas de dispositivos que promovem o aumento da infiltração. Esses dispositivos consistem em pequenos barramentos transversais que desaceleram o escoamento, aumentam o tempo de retenção e, conseqüentemente, aumentam a capacidade de infiltração.

17.3.2. Os efeitos esperados das valas de infiltração só são significativos para declividades menores de 5%. Em regiões sujeitas a chuvas de alta intensidade, a eficiência das valas pode ser limitada em função da velocidade de saturação do solo. Já em regiões onde há chuvas muito frequentes, mesmo que de baixas intensidades, deve-se atentar para os riscos de proliferação de insetos.

17.4. Trincheiras de infiltração

17.4.1. As trincheiras de infiltração são dispositivos lineares que captam o escoamento superficial para promover sua infiltração no solo natural. Existe uma variante, denominada trincheira de retenção, que é adaptada para solos pouco permeáveis e que é dotada de um extravasor que direciona o excesso de água para um exultório localizado.

17.4.2. A trincheira é escavada no solo e preenchida com brita com alto índice de vazios. Pode ser descoberta ou coberta com vegetação ou outro revestimento permeável (é possível projetá-las de forma a serem “invisíveis” no arranjo urbanístico). As paredes, o topo e o fundo da trincheira são revestidos por um filtro geotêxtil para evitar penetração de sedimentos.

17.4.3. Opcionalmente, o fundo da trincheira poderá receber uma camada de areia filtrante ao invés da manta geotêxtil. A água recolhida infiltra pelas paredes e pelo fundo e exige que o solo tenha capacidade de infiltração adequada.

17.4.4. A trincheira de infiltração tem como função principal abater descargas de pico de um escoamento superficial e promover a recarga do aquífero. Mas outra função importante é a de promover o tratamento das águas superficiais pela infiltração no solo.

17.4.5. As trincheiras de infiltração devem ser dispostas a jusante de áreas pavimentadas com estacionamentos, ruas e calçadas.

17.5. Poços de infiltração

17.5.1. São poços que captam as águas pluviais e as infiltram no solo, funcionando como uma espécie de sumidouro. Podem ser preenchidos ou não com pedra britada.

17.5.2. No primeiro caso, a própria brita forma a estrutura do poço, o que dispensa a construção de paredes. Para isolar o solo da brita, são utilizadas mantas geotêxtis ou filtros de areia. Nesse tipo de poço a água se acumula nos vazios até se infiltrar, por isso quanto maior for o índice de vazios do agregado utilizado, maior é a capacidade de reservação do poço.

17.5.3. No segundo caso, o poço é construído com estruturas, obtendo-se assim um volume útil maior. As paredes possuem orifícios, devidamente protegidos por filtros, por onde a água é infiltrada no solo. Esse tipo de poço, por não ser preenchido, tem maior capacidade de acumulação por unidade de volume.

17.5.4. Quando a camada superficial de solo é pouco permeável o poço pode ser aprofundado até atingir uma camada de solo mais favorável à infiltração. Quando o fundo do poço está abaixo do nível do aquífero, passa-se a chamá-lo de poço de injeção pois a água captada é injetada diretamente no lençol subterrâneo.

17.5.5. Poços de infiltração (ou de injeção) possuem a capacidade de abater o escoamento superficial de alguns milhares de m². O escoamento pode ser direcionado diretamente ao poço ou receber contribuição de outras áreas através da conexão com um conduto pluvial.

17.5.6. Representando uma técnica alternativa de redução e amortecimento de picos de escoamento superficial, os referidos poços integram-se muito bem à paisagem urbana, pois ocupam pouco espaço. A característica pontual faz dos poços de infiltração ou injeção dispositivos por excelência para um controle distribuído do excesso de escoamento provocado pela impermeabilização do solo, permitindo uma economia significativa na construção de redes de drenagem convencionais.

17.5.7. Assim como as demais técnicas de infiltração, os poços têm também como vantagem o aumento da recarga do aquífero o que ajuda a reequilibrar o ciclo hidrológico urbano.

17.6. Microrreservatórios

17.6.1. São pequenos reservatórios construídos para abater as enxurradas produzidas em lotes urbanos residenciais e comerciais com área de até algumas centenas de m². Em geral, são estruturas simples na forma de caixas de concreto, alvenaria ou outro material. Podem também ser semelhantes aos poços de infiltração preenchidos com brita, e isolados do solo por tecido geotêxtil.

17.6.2. Os microrreservatórios podem ser de retenção, tendo neste caso um orifício de saída, que restringe a vazão efluente, ou de infiltração.

17.6.3. Para ambos os tipos é recomendável prever dispositivos de emergência para evacuação das vazões que excedam a capacidade do reservatório.

17.6.4. Os microrreservatórios são medidas de controle normalmente implantadas por exigência da legislação de alguns municípios que impõem vazões de restrição aos novos empreendimentos.

17.7. Coberturas ajardinadas de edifícios

17.7.1. A cobertura ajardinada é basicamente constituída por um jardim implantado em uma fina camada de terra sobre o teto impermeabilizado de uma edificação. É utilizada em lugar do telhado convencional. Portanto deve ser leve e exigir baixa manutenção. Promove o equilíbrio do ciclo hidrológico, capturando, filtrando e possibilitando a evaporação de parte da água da chuva.

17.7.2. Coberturas ajardinadas são utilizadas como um meio de se reduzir os efeitos da impermeabilização. Reduzem os picos de cheia, melhoram a qualidade das águas de drenagem e reduzem o fenômeno das ilhas de calor* que deterioram o ambiente urbano. Além disso, proporcionam um melhor isolamento térmico em relação às coberturas convencionais, melhorando o conforto dos edifícios e reduzindo o consumo de energia de ar-condicionado.

17.7.3. As coberturas ajardinadas são compostas das seguintes camadas:

17.7.3.1. laje dimensionada para suportar o peso adicional da cobertura;

17.7.3.2. membrana impermeável resistente à pressão exercida pelas raízes;

17.7.3.3. dreno composto de material granular ou outro tipo de camada permeável que permita o escoamento livre da água em direção aos coletores prediais;

17.7.3.4. solo vegetal (com cerca de 5 à 30cm de espessura), de média permeabilidade; e

17.7.3.5. vegetação com características apropriadas (resistência aos períodos de estiagem, alta capacidade de cobertura, autossustentação sem a necessidade de adubação, pesticidas ou herbicidas; resistência às variações de temperatura e aos ventos; perenidade com auto-semeadura; baixa necessidade de poda; resistência ao fogo).

* Ilhas de calor são regiões caracterizadas pelo aumento da temperatura devido à impermeabilização.

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA SONDAGENS PARA PROJETOS DE SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL E DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Critério para Sondagens			
Extensão das obras lineares (m)		Número mínimo de sondagens	Distância máxima entre sondagens (m)
0	300	3	
301	500	6	
501	3.000	10	
3.001	5.000	12	
5.001	7.000	14	
>7.000			500

PARTE IV - CONTATOS EM CASO DE DÚVIDA

MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental – SNSA

Departamento de Repasses e Financiamento – DRF

Coordenação-Geral de Repasses a Empreendimentos de Drenagem e Saneamento Integrado

SBN Quadra 02, Bloco E - 11º Andar

CEP: 70.040-020 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3142-0636

E-mail: sanearbrasil@ciudades.gov.br

Internet: <https://www.gov.br/ciudades/pt-br>

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Gerência Nacional de Operações Transferências de Recursos Públicos - GEOTR

Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3 /4

CEP 70.070-140 - Brasília - DF

Telefones: (061) 3206-9908/4543

E-mail: geotr@caixa.gov.br

Internet: <http://www.caixa.gov.br>

AGÊNCIAS E GERÊNCIAS DE GOVERNO DA CAIXA

Encontrados em todo o território nacional.